



ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº _____/2026
Campina Grande, 08 de abril de 2026

EMENTA: Dispõe sobre a dispensa da cobrança de multas fundamentadas no disposto no art. 143, da Lei Municipal nº 4129/03 (Código de Posturas), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica dispensada a aplicação de multas pelo não atendimento ao disposto no artigo 143, da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de agosto de 2003, enquanto a Prefeitura Municipal de Campina Grande não oferecer as condições para a efetivação do disposto no parágrafo único, do artigo 139 do referido diploma legal.

Art. 2º - No caso de descumprimento do disposto no artigo 143, da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de agosto de 2003, fica autorizada a aplicação da penalidade de advertência, conforme o disposto no art. 496, I, do mencionado diploma legal.

Parágrafo Único – A fiscalização exercerá sempre uma conduta educativa, orientando ao infrator os caminhos para que ele busque se adequar aos requisitos da Lei, inclusive, orientando-o a encaminhar parte dos animais para a adoção, bem como a procurar o Centro de Controle de Zoonoses para castrar gratuitamente os animais.

Art. 3º - Fica suprimido o inciso VI, do artigo 129, da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de agosto de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 08 de abril de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Infelizmente, o Brasil ainda enfrenta desafios sociais e econômicos que impactam diretamente a vida de milhares de famílias. Diante desse cenário, muitas pessoas se veem obrigadas a reorganizar suas prioridades financeiras, o que acaba refletindo, de forma negativa, na manutenção de cuidados essenciais com os animais de estimação.

A insuficiência de renda de parte significativa da população, aliada ao aumento do custo de vida, contribui para uma realidade preocupante: quando o cidadão precisa reduzir despesas, muitas vezes os cães e gatos acabam sendo negligenciados ou, de forma ainda mais grave, abandonados.

Nesse contexto, a imprensa nacional tem registrado o aumento significativo nos índices de abandono de animais de estimação em diversas regiões do país. Levantamentos recentes apontam para um crescimento preocupante desse problema, evidenciando a necessidade de medidas concretas por parte do Poder Público. Infelizmente, a situação não é diferente em Campina Grande.

Em Campina, além do aumento considerável no número de abandono de animais domésticos, o que é notório nas ruas da cidade, temos outro grande complicador, uma vez que desde o dia 07 de julho de 2014, o Centro de Controle de Zoonoses permanece superlotado, apenas resgatando das ruas animais doentes ou acidentados.

O caos só não foi ainda instalado na cidade, por conta do trabalho voluntário de inúmeros protetores de animais, os quais sem qualquer apoio do Poder Público têm resgatado muitos animais das ruas de Campina.

Diante deste quadro, vários protetores dos animais já foram notificados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente pelo fato de estarem com mais animais em casa do que o número permitido pelo Código de Posturas, ou seja, a Prefeitura não cumpre a sua obrigação quando não resgata os animais das ruas da cidade, mas tem sido muito eficiente para ameaçar os protetores dos animais de aplicação de multas.

Enfim, esses protetores merecem mais respeito por parte do governo municipal, pois convivem com dívidas altíssimas que se avolumam com a compra de rações e com as despesas veterinárias.

É neste contexto, que este Projeto se apresenta para tentar resolver o grande dilema que afeta muitos protetores dos animais nesta cidade, pois o mesmo Código de Posturas que limita a





ESTADO DA PARAIBA
Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Félix Araújo"
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

quantidade de animais por cada residência (Art. 143) e que proíbe o abandono de animais (Art. 139), é o mesmo Código que faculta que o cidadão conduza os animais não mais desejados ao órgão competente do Município (Centro de Controle de Zoonoses), porém esse o "órgão competente do Município" se nega a receber tais animais, alegando superlotação. Desse modo, convém perguntar: - O quê o cidadão deve fazer com esses animais indesejados? Permanecer com os animais e ser multado pela Prefeitura? Abandonar os animais e ser preso por crime de maus-tratos aos animais? São questionamentos que precisam de respostas e não apenas de desculpas.

Entendemos que o cidadão não pode ser penalizado pela ineficiência do governo municipal. Assim, o presente Projeto tem o objetivo de dispensar a aplicação de multas pelo não atendimento ao disposto no artigo 143, da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de agosto de 2003, enquanto a Prefeitura Municipal de Campina Grande não oferecer as condições para a efetivação do disposto no parágrafo único, do artigo 139 do referido diploma legal, conforme o teor do texto do artigo 1º, do projeto em justificção. É uma medida justa e necessária.

Por outro lado, estamos suprimindo o inciso VI, do artigo 129, da Lei Municipal nº 4.129, de 07 de agosto de 2003, o qual torna vulnerável qualquer tutor de animais domésticos, uma vez que impõe vedação que carece de razoabilidade e proporcionalidade, senão vejamos: "não serão permitidas a criação nem a manutenção de animais domésticos quando os mesmos provocarem quaisquer incômodos à vizinhança". Enfim, na prática, este dispositivo inviabiliza a criação de qualquer animal de estimação, pois basta um vizinho declarar que se sente incomodado com a presença do animal, para que o tutor do animal seja impedido de manter a guarda do animal no seu domicílio.

Destarte, pelas razões expostas e fundamentadas, venho requerer a apreciação da matéria e sua conseqüente aprovação para que, sancionada e publicada, surta os efeitos esperados e necessários.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 08 de abril de 2026.

OLÍMPIO OLIVEIRA
Vereador de Campina Grande

